



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 18/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO

Presidente:	- <i>Vitor Manuel Correia</i>
Vereadores Presentes:	- <i>Carlos Duarte Travanca</i> - <i>Francisco José Clemente Sousa</i> - <i>Orlando Ferreira Pires</i> - <i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i> - <i>Nélia Alexandra Pires Pinheiro</i> - <i>Fernanda Maria do Sacramento Mesquita</i>
Ata da Reunião de 29 de maio	- Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.
Ata da Reunião de 06 de junho	- Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.
Secretariou:	- <i>Miguel Costa</i> Jurista
Hora de Abertura:	- 15:00 horas
Local da Reunião:	- Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal

ANTES DA ORDEM DO DIA

Abertura da Reunião de Câmara.

----- O Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* disse: Caras e Caros Vereadores, Dr. *Miguel Costa*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente. Boa tarde a todos.

Umhas breves notas Antes da Ordem do Dia.

As atividades que ocorreram aqui, em termos municipais, foram, com destaque, as Festas da Cidade, onde se realizaram concertos, a Procissão das Velas, a majestosa Procissão de Nossa Senhora do Amparo, a Noite dos Bombos, a Marcha Luminosa e o Espetáculo Piromusical. Deixo aqui um esclarecimento relativamente ao espetáculo piromusical, no que diz respeito à antecipação da hora. Inicialmente, estava previsto para o dia 03, à 1 hora da manhã. Tendo em conta que houve um despacho de alerta que se iniciava precisamente às 00:00 horas do dia 03, reunidos com as entidades competentes, nomeadamente a PSP, a Proteção Civil e os Bombeiros, decidimos antecipar o referido espetáculo para o dia 02, às 23:30 horas.

Esta decisão teve sempre como prioridade a segurança e a proteção da população, naturalmente também a prevenção dos incêndios, considerando ainda o histórico de inexistência de risco, bem como o facto de o evento se realizar em ambiente urbano e sobre o rio. Assim, decidiu-se avançar com o espetáculo piromusical antecipadamente, o qual decorreu sem qualquer problema e com toda a segurança.

Também tivemos uma cerimónia de assinatura do protocolo de financiamento, no âmbito do NORTE 2030, referente à gestão de recursos hídricos das áreas de risco potencial significativo de inundações. Nesse âmbito, estiveram em foco a nossa barragem da Ponte Açude, o açude de Torre Dona Chama e um pontão que vai ser construído no açude do rio Tua, em Frechas. Haverá ainda intervenções na ribeira de Carvalhais e na ribeira de Cedães, do Mourel, se preferirem.

A convite da Junta de Freguesia de São Salvador, inaugurámos o alargamento do cemitério. Realizámos também a assinatura do auto de consignação das obras do Aeródromo, relativas ao que ainda falta executar, nomeadamente a restante pavimentação.

Encontra-se atualmente aberto o concurso público para a concessão da exploração do Bar da Central de Camionagem. Houve ainda outras atividades apoiadas pelo município, nomeadamente de ciclismo, o primeiro encontro regional das escolas, dos 5 aos 15 anos, bem como os cadetes, dos 15 aos 17 anos, e o primeiro evento de ciclismo de estrada.

Miguel Costa

Patrocinámos a Associação de Basquetebol de Bragança, entre os dias 21 e 26 de julho. Esta iniciativa foi focada no desenvolvimento técnico-pessoal através do basquetebol, envolvendo 30 jovens de várias localidades: Macedo de Cavaleiros, Bragança, Porto, Vila Pouca de Aguiar e Mirandela.

Colaborámos ainda com uma atividade da Associação de Iniciativa Cultural, no âmbito do Dia do Imigrante. Houve também uma atividade de relevo nas freguesias, nomeadamente o Dia dos Avós, em Vale de Juncal, no espaço da praia fluvial. Esta ação enquadrou-se também no CLDS 5.ª Geração, com atividades para todas as idades.

Estas foram as atividades de maior destaque.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Boa Tarde Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Dr. *Miguel Costa*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente.

Naturalmente que os Vereadores da Oposição se solidarizam e se associam a estas iniciativas de carácter cultural, desportivo e recreativo, e não poderia deixar de dar algumas notas sobre os eventos que evocou.

Em relação à Festa da Cidade, não me vou pronunciar muito, exceto quanto ao fogo de artifício. Não sei o que faria no vosso lugar, teria certamente de tomar uma decisão, como vós, mas não sei qual seria. Por isso, não me sinto legitimado para criticar, respeito tanto uma decisão como a outra.

Quanto à Marcha Luminosa, não queria deixar de fazer um comentário, que achei tristíssima. Achei das piores marchas luminosas de sempre. Quem está minimamente atento percebeu que havia um motivo, que não sei se era a pesca grossa ou algo semelhante. O que é certo é que vinha um tubarão, depois duas pessoas trajadas à volta do tubarão, depois uma estrela-do-mar, depois outra estrela-do-mar, outro peixe qualquer, e assim sucessivamente.

Deu a sensação de que era apenas para encher. Parecia até que seria o mesmo grupo, que faria sentido vir em conjunto, mas, em vez disso, vinham um de cada vez, como se fosse para poupar custos. Eu achei tristíssimo. Faltou animação. As Meninas do Tua ainda trouxeram algum ritmo, mas, no geral, foi uma Marcha Luminosa tristíssima. E ouvi muita gente do público a dizer o mesmo. Muito sinceramente, acho que a Marcha Luminosa é um ponto de atração que merecia mais. Fizeram falta as escolas de samba, fizeram falta elementos que já tivemos há 10 ou 15 anos. Recordo-me perfeitamente disso e, por isso, não poderia deixar de dar esta nota.

Em relação às obras da barragem, se eram urgentes, o que estivemos à espera todo este tempo? Foram agora anunciadas, mas, se eram imperiosas, por que só agora? Não me refiro à barragem em si, mas à envolvente, aos automatismos e à área circundante.

Quanto ao aeródromo, já ouvimos falar dele há vários meses. Primeiro faltava a vedação, depois só faltava pintar o número na pista e, a partir daí, estaria tudo bem. Agora, auscultando as pessoas, parece que o licenciamento tarda, porque nem todos os documentos necessários tenham sido enviados pela Câmara. Independentemente disso, o que eu pergunto é: quando abre realmente o aeródromo à navegação aérea? É isso que importa. Qual é a data? Quando abrirá, seja pela pintura do número, pela vedação ou por outra razão qualquer?

Queria também trazer um assunto sensível que me preocupa. Muitas vezes digo: se uma impressora avaria, corre tudo para a reparar, mas, se uma pessoa está mal ou doente, não se dá a mesma prioridade. Tenho recebido queixas. Trago um caso, de uma senhora, que me relatou estar a passar por momentos muito difíceis na Câmara. Creio que trabalha nos Sapadores. Não vou expor aqui todos os detalhes que me transmitiu, mas sei que já é um problema que está a afetar a saúde dela. Solicito que esta situação seja analisada e acompanhada. Se o assunto não for resolvido, voltarei a este tema.

Casos semelhantes já existem também na Junta de Freguesia. Sei que é independente, mas já há pessoas dessa Junta a serem seguidas no Hospital Magalhães Lemos, com problemas de depressão. Nada impede, contudo, que se chame o Presidente da Junta e que se converse com ele. A Senhora Presidente, em 2021, dizia: "Primeiro estão as pessoas." Agora temos estes casos complicadíssimos. Se eu relatasse aqui o que me disse esta senhora, ou outro caso que tenho em mensagens, todos ficaríamos envergonhados por ainda existirem situações destas nos dias de hoje. Por isso, peço a vossa compreensão para o assunto e que, de forma discreta e reservada, tentem olhar para estas situações.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Boa Tarde Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Dr. *Miguel Costa*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente.

Queria dizer-vos que, em relação ao dia 25 de julho, penso que devia haver coragem para sensibilizar os comerciantes e transferir a feira, já que coincidiu logo após outra. Não faz sentido estarmos a realizar duas feiras seguidas. Seria importante privilegiar o dia 25 de julho, dia de Santiago, a tradicional Feira de Santiago, que sempre existiu e que os mirandelenses tanto apreciam. Por isso, tenha coragem de transferir a feira de quinta-feira para esse dia.

Queria também perguntar ao Senhor Presidente: nesse dia, não houve foguetes para anunciar o início das festas? Tal como não houve no dia 02 de agosto para anunciar o dia de Nossa Senhora do Amparo.

Devo dizer-lhe o seguinte: percorri as ruas de Mirandela no dia de Nossa Senhora do Amparo e parecia um dia normal como qualquer outro. Até às 4 horas da tarde, parecia um dia normal. Esta é a minha visão. Admito que possa ter de ir ao oftalmologista daqui a algum tempo, mas, para já, ainda vejo bem.

Relativamente à temática da Marcha Luminosa, que antecedeu as festas maiores, considero que estava completamente fora de contexto. Entendo que possa ter uma leitura política, porque estamos em campanha eleitoral e há necessidade de "pescar" candidatos para as listas à Junta de Freguesia, à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal. Nesse sentido, talvez até tenha sido enquadrada nesse tema.

Já que falo em eleições, deixo também uma sugestão: já que temos aqui dois candidatos presentes, uma semana após o ato eleitoral deviam ser retirados todos os cartazes. Cria poluição visual, não é agradável e estão em excesso, tanto na quantidade como na dimensão. Deve haver cuidado em retirá-los rapidamente e não os deixar ficar até se degradarem com o

CD
Niguel Costa

tempo. Convenhamos: se os votos fossem diretamente proporcionais à quantidade e ao tamanho dos cartazes, seria difícil decidir a eleição.

Nem tudo é mau, Senhor Presidente. Relativamente à antecipação, em meia hora, do fogo de artifício, tiro-lhe o chapéu. Foi uma decisão assertiva. Pela perspectiva do sentido de oportunidade, projetou Mirandela dez vezes nas televisões, gratuitamente. A imagem de Mirandela apareceu várias vezes, sem qualquer custo, o que foi muito inteligente.

Queria ainda partilhar convosco outro ponto e deixo aqui um convite: marcamos uma hora, um local e um dia para fazermos todos juntos uma viagem de autocarro, que transporta diariamente os habitantes de Mirandela. Assim, poderíamos sentir o que eles sentem e perceber melhor as condições em que viajam. Ao mesmo tempo, daríamos valor ao motorista, que trabalha em condições muito difíceis. Já trouxe este tema aqui há muito tempo e, nessa altura, a Senhora Presidente disse-me: “Esse problema está a ser resolvido.” Mas, até agora, não foi resolvido.

As temperaturas que temos sentido são elevadíssimas, e as condições de trabalho do motorista são desumanas. Ele conduz com o motor encostado à perna direita, sendo obrigado a colocar um taco para evitar que o pé aqueça em excesso com o calor. Estas condições são sub-humanas.

----- O Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* disse: Relativamente à questão do fogo de artifício, não houve aqui qualquer intenção de projetar o município a nível nacional. O que houve foi, efetivamente, a intenção de realizar o fogo de artifício, porque, se fosse noutro dia qualquer, por exemplo, no fim de semana seguinte, poderíamos estar a interferir com as festas de Torre Dona Chama ou de outra localidade. Não faria muito sentido.

Só pudemos antecipar o espetáculo porque considerámos que havia condições de segurança para tal, tendo em conta também o relatório histórico que possuímos. Foi nesse sentido que tomámos a decisão. Depois, se houve propagação a nível nacional, que assim seja, mas não foi essa a intenção, garantidamente. Não o fizemos com o objetivo de nos promovermos ou de criar qualquer facto político.

Relativamente ao Aeródromo, e muito bem colocada a questão, nós ainda não temos a certificação, mas já temos informação da ANAC de que todas as inconformidades estão corrigidas. Falta apenas o documento oficial. Essa informação chegou ainda na segunda-feira. Todas as inconformidades levantadas foram resolvidas. Eu próprio já tive o cuidado de contactar duas pessoas da ANAC, para tentarmos obter a certificação, que é a única coisa que falta. Do ponto de vista técnico, está tudo regularizado, mas necessitamos do documento escrito para podermos dar início aos voos civis.

Relativamente ao caso concreto da colaboradora, pensamos saber de quem se trata. Estamos a averiguar se existe alguma questão que possa, efetivamente, ser imputada ao serviço. O caso está a ser avaliado.

Sobre as feiras, relativamente à Feira de Santiago (25 de julho), concorda-se que não deve haver duas feiras seguidas. O ideal seria manter a feira de 25 de julho e a de 23 de dezembro no dia 23.

No entanto, reconhece-se que esta é uma questão delicada, uma vez que mexe com a disponibilidade e agenda dos feirantes, podendo originar resistência e dificuldades de gestão. Ainda assim, entende-se que a solução mais adequada seria manter apenas a feira de 25 de julho e a de 23 de dezembro, sendo necessário trabalhar nesse sentido.

Sobre a fraca afluência de público até às 16 horas do dia 02, não posso concordar. Em Mirandela, a essa hora, tendo em conta que estamos com temperaturas elevadíssimas, é natural que as pessoas estejam mais reservadas, até porque se aguardava a procissão.

Assim, não se trata de uma situação anómala, até porque a afluência à festa foi bastante significativa no seu todo.

Relativamente à Marcha Luminosa, reconhece-se que a apreciação é subjetiva. O tema escolhido teve como objetivo a sensibilização para a água e para a natureza, no âmbito do “Ano da Água”.

Aceita-se que alguns possam não ter gostado, preferindo outros formatos, como escolas de samba, mas considera-se que o motivo existiu e foi cumprido.

Sobre a questão da propaganda eleitoral, subscrevo inteiramente que os cartazes de campanha devem ser retirados logo após o fim das eleições. Deve existir respeito pelo período legal de campanha, evitando poluição visual e ruído desnecessário.

Sobre os transportes públicos, concordo plenamente. Já fiz essa viagem, juntamente com o motorista e passageiros, confirmando-se que as condições são difíceis, sobretudo devido ao calor excessivo. Está já previsto o fornecimento de um autocarro elétrico, em fase de contratação, para dar resposta a estas necessidades.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: É mesmo a questão de ultimar. Trata-se de um autocarro elétrico, também envolvendo a estação de camionagem, e estão as duas coisas alinhadas, e também informar que a Câmara está no processo reabilitação das paragens de autocarros, no valor de 200 mil euros, já com cabimento. O que estava delineado, neste caso, as paragens, o autocarro elétrico, e também o ponto de carregamento. Em paralelo, vai ser reabilitado um dos autocarros a diesel vai ser colocado, mecanismo de ar condicionado, e vai ficar também como plano B para situações de manutenção do novo, um outro reabilitado possa também fazer a substituição.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Eu recordo só que a recuperação das paragens já foi várias vezes referida, mas espera-se que desta vez se concretize.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Mas tem razão, e essas questões são de facto sérias e da responsabilidade de todos. Entretanto, tivemos aqui algumas questões de afinar com isto de mobilidade de transportes, tendo em conta a necessidade dos pareceres externos. Há sempre, e bem, pelas entidades externas, muito rigor, e conseguimos ter a validação do IMT. Volto a repetir que o procedimento está no serviço de Contratação Pública, já com o valor que referi, por isso, é possível consultar e verificar que é assim.

Handwritten signature: Miguel Costa

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Senhor Presidente, desculpe, não me respondeu. Qual o motivo de não anunciar o início da nossa festa dia 25 de julho com a descarga de morteiros, tal como também no dia 02 de agosto? Qual foi esse motivo?

Aproveito também para perguntar ao Senhor Presidente e ao Senhor Vice-Presidente se o autocarro que estão a pensar adquirir é com capitais apenas da responsabilidade da Câmara, ou se é da responsabilidade da CIM-TTM, como foi dito à data em que justificaram a aquisição desses autocarros. Se for da responsabilidade da Câmara, peca por ser tardia essa solução, porque acaba por ser extemporânea. Já tinham sido alertados, pois nós temos sempre tido uma atitude proativa, uma atitude colaborativa com o Executivo, no sentido de sugerir soluções para os nossos municípios. Mais uma vez, foi sugerida seguramente há dois anos e só agora é que estamos a pensar na solução.

----- O Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* disse: Relativamente à questão do fogo de artifício, dizer-lhe que, efetivamente, nós não lançámos o fogo de artifício no dia 25 porque, como é do seu conhecimento, as festas oficialmente começaram no dia 24. Nesse dia já houve a procissão por causa da novena, a procissão do Rio, que é uma procissão muito icónica na nossa cidade. Assim, o lançamento do fogo que estava previsto para o dia 25 foi antecipado para o dia 24. Foi apenas por essa razão.

No dia 02, no dia da Nossa Senhora do Amparo, até foi reforçado o fogo durante a passagem da ponte, até porque estávamos a pensar que iria haver uma descarga de fogo no domingo. Esse fogo foi reforçado também para o próprio dia da Nossa Senhora do Amparo. Portanto, a passagem na ponte contou com uma salva de morteiros mais reforçada. Relativamente à questão do autocarro, vou passar a palavra ao Vice-Presidente.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Como o Senhor Vereador *Duarte Travanca* referiu, este já é um assunto que tem vindo a ser tratado em Reunião de Câmara e é, naturalmente, uma preocupação de todos os Membros deste Órgão Câmara. Além de acautelar as questões burocráticas de certificados e de autorizações, também foi necessário salvaguardar a questão financeira. O autocarro vai ser financiado a 100% pelo Fundo Ambiental, através de uma candidatura feita pelo Executivo. Quanto às paragens, no valor de 200 mil euros, nesta fase ainda não temos financiamento indexado, mas estamos a acompanhar um aviso que nos permitirá obter cerca de 50% desse valor. Temos a certeza absoluta de que conseguiremos esse financiamento.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01/- – Aprovação da Ata de 29 de maio.

----- O Senhor Vereador *Francisco Clemente*, a Senhora Vereadora *Nélia Pinheiro* e a Senhora Vereadora *Fernanda Mesquita*, invocaram o n.º 3 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo por isso participado na aprovação da referida Ata, uma vez que não estiveram presentes na Reunião a que a mesma respeitou.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 29 de maio de 2025.

01/02/- – Aprovação da Ata de 06 de junho.

----- O Senhor Vereador *Carlos Duarte Travanca* invocou o n.º 3 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo por isso participado na aprovação da referida Ata, uma vez que não esteve presente na Reunião a que a mesma respeitou.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 06 de junho de 2025.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01/- – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

“INFORMAÇÃO N.º 13/2025

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 6 de junho de 2025 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 6 de junho de 2025, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 de julho e 31 de julho de 2025.

Handwritten signature: Miguel Costa

Licenciamentos Deferidos

- 75/22 – *António dos Santos Matias Fernandes* – Construção de um edifício – Loteamento de Telheiros Lote 25 e 26 – Mirandela;
- 7/23 – *Sérgio Eduardo Francisco Esteves*, Unipessoal, LDA. – Construção de um edifício para habitação – Loteamento de São Sebastião – Lote 40 – Mirandela;
- 61/24 – *António Miguel Fernandes Ribeiro Castro* – Alteração e ampliação de uma moradia – Rua Santo António – Vila Boa;
- 17/25 – *Alberto Augusto Correia* – Construção de um muro de vedação – Lugar do Cabouco – Vilar de Ledra;
- 25/25 – *Ana Maria Fernandes Pereira Araújo* – Construção de um armazém – Lugar das Barcas – Abambres.

Licenciamentos Indeferidos

- 16/25 – *Fernando Augusto Santos* – Legalização de um armazém agrícola – Rua da Maravilha nº3 – Mirandela.”

“INFORMAÇÃO N.º 14/2025

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 6 de junho de 2025 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 6 de junho de 2025, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 de julho e 31 de julho de 2025.

Comunicações de Utilização Deferidas

- 34/25 – *Francisco Gonçalves Arada* – Habitação – Rua Central – Vilares da Torre – Torre Dona Chama.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02/- – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas e a Listagem dos Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados ou Renovados durante o ano de 2025, atualizados em 01 de agosto, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/03/OA – Relatório Final do Procedimento de Concurso para a Alienação dos Lotes de Terreno da Nova Área de Acolhimento Empresarial - Aprovação da Lista de Ordenação Final das Candidaturas

----- Foi presente o Relatório Final do Procedimento de Concurso para a Alienação dos Lotes de Terreno da Nova Área de Acolhimento Empresarial, subscrito pela Comissão de Análise de Candidaturas em 25/07/2025, com o seguinte teor:

“RELATÓRIO FINAL

01. OBJETO DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO:

O presente procedimento tem por objeto a alienação dos lotes de terreno integrantes da nova Área de Acolhimento Empresarial (AAE), situada na Zona Industrial de Mirandela, promovida pelo Município de Mirandela nos termos do Regulamento Municipal em vigor.

O procedimento rege-se, de forma vinculativa, pelas disposições constantes do Programa do Procedimento e seus anexos, os quais estabelecem as condições de acesso, os critérios de avaliação e as regras de seleção das candidaturas. Referência interna do procedimento: 2024/9.

02. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS (CAC):

A Comissão de Análise das Candidaturas, adiante designada por CAC, foi constituída por Deliberação do Órgão Executivo do Município de Mirandela, tomada em reunião extraordinária realizada no dia 23 de setembro de 2024, nos termos da Cláusula 15.ª do Programa do Procedimento e do artigo 6.º do Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial de Mirandela.

Trata-se de um órgão colegial de natureza temporária, especialmente incumbido de conduzir a tramitação do procedimento de concurso, em particular nos casos em que a alienação de bens imóveis esteja sujeita a regime de concorrência.

Compete à CAC, designadamente, analisar, avaliar e ordenar as candidaturas apresentadas, com base nos critérios estabelecidos no Programa do Procedimento e nos respetivos anexos, no respeito pelos princípios da imparcialidade, igualdade e transparência.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

A sua composição foi fixada pelo órgão executivo, sendo a CAC dotada de plena independência funcional no exercício das suas atribuições, não estando integrada em qualquer cadeia hierárquica da estrutura orgânica municipal, nem sujeita a orientações externas, nomeadamente da entidade adjudicante/alienante.

A responsabilidade pelas decisões com eficácia constitutiva de direitos, designadamente a aprovação da lista de ordenação final e a decisão de alienação dos lotes, compete exclusivamente ao Órgão Executivo do Município de Mirandela, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Os membros da CAC apenas podem ser exonerados por deliberação do mesmo órgão que os designou, com fundamento na perda superveniente das condições legais ou funcionais que determinaram a respetiva nomeação, não podendo essa exoneração fundar-se em razões relacionadas com o conteúdo técnico do exercício das suas funções.

03. COMPOSIÇÃO DA CAC:

A Comissão de Análise das Candidaturas é composta por pessoas idóneas, imparciais e independentes, relativamente a qualquer dos candidatos intervenientes no presente procedimento, em plena conformidade com o princípio da imparcialidade, consagrado no artigo 9.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e com o disposto no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Em observância dos deveres de transparência e de prevenção de conflitos de interesses, todos os membros da CAC preencheram previamente a respetiva declaração de inexistência de conflito de interesses, condição essencial para o exercício de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

A composição da CAC, conforme deliberação do Órgão Executivo de 23/09/2024, é a seguinte:

Presidente:

Rui Vila Verde, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Gestão Integrada de Investimentos (EMGII);

Vogais efetivos:

Maria Gouveia, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Diplomacia Económica (DPEDE);

Vítor Borges, Representante da Associação Comercial e Industrial de Mirandela (ACIM);

Elisabete Silva, Chefe da Divisão de Administração Geral (DAG);

Ana Santos, Técnica Superior da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU);

Vogais suplentes:

Catarina Gouveia, Técnica Superior da DOMU;

José Necho, Chefe da Unidade Orgânica de Estudos e Projetos.

Nas faltas ou impedimentos do Presidente, as respetivas funções são exercidas pelo 1.º vogal efetivo, nos termos do artigo 22.º do CPA, em regime de substituição funcional.

A atividade da CAC restringe-se à formulação de propostas fundamentadas, no âmbito da tramitação do procedimento, não sendo praticados atos administrativos com eficácia externa. Os atos da Comissão têm natureza preparatória e interna, cabendo ao Órgão Executivo do Município de Mirandela a decisão final quanto à aprovação, modificação ou rejeição das candidaturas apresentadas, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

04. INÍCIO DA REUNIÃO:

À hora previamente agendada, e verificada a presença da totalidade dos membros efetivos da Comissão de Análise das Candidaturas (CAC), o Presidente declarou formalmente iniciada a reunião de trabalho, convocada para efeitos de análise técnica das pronúncias apresentadas pelos candidatos no âmbito do exercício do direito de audiência prévia escrita, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e das Cláusulas 19.ª 20.ª do Programa do Procedimento.

A sessão decorreu nas instalações da Câmara Municipal de Mirandela, em ambiente reservado e exclusivamente afeto ao desempenho das funções da CAC, em estrito cumprimento dos princípios da transparência, imparcialidade e fundamentação objetiva, que regem os procedimentos de natureza concorrencial.

Os trabalhos visaram garantir a ponderação criteriosa das alegações dos interessados, com vista à sua valoração técnica e jurídica, conduzindo à elaboração do presente relatório final, que incorpora as conclusões da Comissão sobre as pronúncias apreciadas, bem como a eventual manutenção, modificação ou revogação das decisões anteriormente propostas no relatório preliminar.

05. CONSIDERANDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

Nos termos e em cumprimento da Clausula 18.ª do Programa do Procedimento (PP), a Comissão de Análise das Candidaturas (CAC) procedeu à elaboração fundamentada do Relatório Preliminar (RP), no qual propôs a ordenação dos candidatos por ordem decrescente de pontuação, considerando exclusivamente as candidaturas admitidas que preencheram os requisitos constantes das condições gerais e específicas de acesso ao procedimento.

O Relatório Preliminar foi formalmente subscrito pelos membros da CAC na data de 02/07/2025 e notificado a todos os candidatos em 04/07/2025, através da plataforma eletrónica Vortal, nos termos previstos no Programa do Procedimento e no respeito pelo princípio da publicitação e da tramitação eletrónica.

Em conformidade com a Cláusula 19.ª do PP e nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi garantido aos interessados o exercício do seu direito de audiência prévia, o qual constitui uma manifestação concreta do princípio da participação dos interessados na formação da decisão administrativa, visando assegurar a legalidade, imparcialidade e justiça material da decisão a adotar.

O direito de audiência prévia consubstancia um instrumento jurídico de natureza de garantia, conferido aos particulares no âmbito de procedimentos administrativos que culminem em decisões suscetíveis de afetar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos, permitindo-lhes intervir ativamente no procedimento, pronunciar-se sobre questões de facto e de direito, juntar documentos, e requerer diligências complementares que possam contribuir para o esclarecimento da verdade material e a correção de eventuais erros de apreciação.


Higuel Costa

Este direito reveste natureza essencialmente instrumental e bilateral, funcionando simultaneamente como garantia processual dos interessados e como mecanismo de autocontrolo da Administração, promovendo decisões mais fundamentadas, equilibradas e conformes ao interesse público.

Por conseguinte, foi conferido/concedido aos candidatos um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do RP, para exercerem o seu direito de pronúncia, mediante apresentação de pronúncia escrita até ao dia 18 de julho de 2025, inclusive, nos moldes estabelecidos na notificação enviada pela plataforma.

O presente relatório final integra, assim, a apreciação das pronúncias efetivamente apresentadas pelos candidatos, ponderando as alegações formuladas, a sua relevância jurídica e os seus impactos sobre as decisões inicialmente propostas no Relatório Preliminar, à luz do princípio da legalidade e da tutela da confiança.

06. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA:

Findo o prazo fixado para o exercício do direito de audiência prévia escrita, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo e da Cláusula 19.ª do Programa do Procedimento, verificou-se que quatro dos candidatos convidados a pronunciar-se exerceram tal direito dentro do prazo estabelecido.

As pronúncias foram submetidas através da plataforma eletrónica Vortal, que se anexam, nos termos definidos na notificação de 04/07/2025, com a seguinte identificação:

Identificação do candidato	Data da submissão da pronúncia
05- CONSTRULOJA, LDA.	14/07/2025
14- MOTIVOS CAMPESTRES, LDA.	16/07/2025
15- INTRESPA PORTUGAL, LDA.	17/07/2025
09- TRANSPORTES RICARDO LOURENÇO, LDA	17/07/2025

A(s) pronúncia(s) apresentada(s) pela(s) entidade(s) identificada(s) será(ão) objeto de apreciação autónoma, rigorosa e devidamente fundamentada no ponto seguinte do presente relatório, conforme impõem os princípios da imparcialidade, da participação e da boa administração.

Essa apreciação terá por finalidade a ponderação da relevância jurídica dos argumentos invocados, a valoração objetiva das alegações apresentadas em sede de audiência prévia e a verificação do seu eventual impacto sobre os pressupostos técnico-jurídicos subjacentes às decisões propostas no Relatório Preliminar, designadamente no que se refere à admissibilidade ou exclusão das candidaturas e à respetiva ordenação.

Esta fase constitui um momento essencial do procedimento, assegurando que as decisões finais da Comissão de Análise se apoiam numa avaliação informada e dialética/argumentação, em conformidade com o disposto no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, na Cláusula 19.ª do Programa do Procedimento e no respeito integral pelos direitos de defesa e contraditório dos interessados.

07. METODOLOGIA E ANÁLISE ÀS PRONÚNCIAS APRESENTADAS:

Em cumprimento do disposto na Cláusula 20.ª do Programa do Procedimento (PP), e após o termo do prazo para o exercício do direito de audiência prévia pelos candidatos, a Comissão de Análise das Candidaturas (CAC) procedeu à ponderação das pronúncias apresentadas, com vista à eventual manutenção, modificação ou revogação das decisões constantes do Relatório Preliminar.

Nos termos da referida cláusula e do n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), cabe à Comissão avaliar as alegações e os elementos documentais submetidos pelos interessados, tendo em consideração a sua pertinência jurídica, relevância factual e impacto sobre os fundamentos técnicos e legais das decisões inicialmente formuladas.

Para o efeito, foi adotada uma metodologia de análise centrada nos seguintes eixos operativos:

- Verificação da admissibilidade formal das pronúncias, quanto à tempestividade, identificação do subscritor e suporte documental;
- Análise do conteúdo material das alegações apresentadas, com especial enfoque na eventual correção de factos relevantes, apresentação de novos elementos probatórios ou esclarecimento de incongruências anteriormente identificadas;
- Confronto entre os fundamentos invocados e os critérios objetivos definidos nas peças procedimentais, nomeadamente nas Cláusulas 9.ª e 11.ª (condições gerais e específicas de acesso ao procedimento), Cláusula 13.ª (critérios de avaliação) e Cláusula 14.ª (classificação final) do PP;
- Avaliação do impacto jurídico e procedimental das pronúncias sobre a manutenção ou alteração das decisões anteriormente propostas, tendo sempre presente os princípios da imparcialidade, da igualdade de tratamento, da legalidade, da tutela da confiança e da estabilidade das decisões administrativas.

Paralelamente, a CAC atuou no respeito pelo princípio da imutabilidade (estabilidade) das peças procedimentais, corolário do princípio da legalidade e da transparência. Assim, uma vez publicadas e tornadas vinculativas, as regras e condições constantes do Programa do Procedimento e respetivos anexos não podem ser objeto de interpretação extensiva ou subjetiva, nem flexibilizadas casuisticamente em prejuízo da igualdade entre os candidatos, sob pena de violação da segurança jurídica e da integridade do procedimento.

Esta metodologia visa garantir que a proposta de decisão final da CAC assenta numa apreciação técnica, objetiva e juridicamente sustentada, salvaguardando simultaneamente o interesse público, os princípios legais da atividade administrativa e os direitos dos candidatos. A apreciação individualizada das pronúncias recebidas encontra-se detalhada de seguida.

CONSTRULOJA:

CD
Niguel Costa

A Comissão de Análise das Candidaturas (CAC) procedeu à análise detalhada da pronúncia apresentada pela entidade Construloja, Unipessoal, Lda., no âmbito do exercício do seu direito de audiência prévia, submetida em 14/07/2025 através da Plataforma eletrónica Vortal.

A apreciação da pronúncia centrou-se nos fundamentos invocados pela candidata para contestar a sua exclusão, com especial incidência nos elementos que dizem respeito à verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira, nos termos da Cláusula 11.ª do Programa do Procedimento (PP).

a) Sobre o rácio de autonomia financeira (AF):

A alínea a) do n.º 1 da Cláusula 11.ª exige que os candidatos demonstrem uma média do rácio de autonomia financeira superior a 10%, apurada com base nos três últimos exercícios económicos, excetuando os casos de empresas recentemente constituídas.

A candidata defende a consideração apenas dos dois exercícios mais recentes, invocando uma evolução positiva do rácio (AF 12,57% e 14,90%) e argumentando que a média dos dois anos é de 13,735%.

Contudo, a própria candidata admite possuir três exercícios encenados, sendo o primeiro com AF = 2,01%.

A média ponderada dos três exercícios, de acordo com a metodologia prevista, resulta em 9,83%, valor inferior ao limiar regulamentar.

Conclusão: A candidatura não preenche o requisito regulamentar de forma estrita, uma vez que o critério de elegibilidade exige a média de três exercícios sempre que estejam disponíveis. A consideração parcial de apenas dois exercícios configuraria uma flexibilização não prevista no Programa do Procedimento e afetaria o princípio da igualdade de tratamento entre candidatos.

b) Sobre o financiamento por capitais próprios (FCP):

A alínea b) da mesma cláusula exige a demonstração de uma capacidade de financiamento com capitais próprios igual ou superior a 20% do total do investimento previsto ($FCP = CP/IT \times 100$).

Com base nos elementos constantes do processo, a CAC reconhece que, para efeitos de cálculo, foram reconsiderados:

Capital próprio do projeto (CPp): 30.000,00 €

Montante do investimento total (ITp): 150.000,00 €

O que resulta num FCP de exatamente 20%, cumprindo assim o requisito de acesso previsto na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 11.ª do PP.

Conclusão: Verifica-se o cumprimento do segundo requisito financeiro exigido, relativo à capacidade de financiamento com capitais próprios.

c) Sobre as divergências nos valores de investimento:

A candidata esclarece que os valores indicados nos diferentes anexos (150.000 € e 200.000 €) se inserem na mesma faixa de referência definida no Anexo II, e que a variação decorre da resposta a um pedido de esclarecimentos por parte da CAC.

Conclusão: A explicação apresentada é plausível e coerente, não tendo esta questão sido considerada fundamento isolado de exclusão, pelo que não altera a decisão anteriormente proposta.

d) Sobre a invocação da Cláusula 32.ª do Programa do Procedimento:

A candidata invoca, em última instância, a possibilidade de reversão do lote atribuída ao Município de Mirandela em caso de incumprimento contratual, sugerindo que tal cláusula mitigaria o risco público associado à sua eventual seleção.

Conclusão: Apesar de relevante para a fase de execução contratual, este argumento não é suscetível de suprir o incumprimento dos critérios objetivos de elegibilidade exigidos nesta fase do procedimento.

Deliberação da Comissão:

A CAC reconhece o esforço argumentativo da entidade candidata, bem como a natureza razoável de algumas das observações formuladas. No entanto, a pronúncia não demonstra de forma objetiva o cumprimento cumulativo dos requisitos mínimos exigidos na Cláusula 11.ª do Programa do Procedimento, nomeadamente:

- A média do rácio de autonomia financeira nos últimos três exercícios económicos é inferior a 10%.

Não obstante a candidatura em apreço revelar aspetos técnicos positivos e um projeto de investimento com potencial económico e social para o território, importa sublinhar que os procedimentos de seleção se sustentam em regras claras, previamente definidas e vinculativas para todos os participantes, não sendo admissível, por razões de igualdade, que a Comissão relativize ou flexibilize critérios de admissibilidade expressamente qualificados como obrigatórios.

O rácio de autonomia financeira, com uma média exigida superior a 10% nos três últimos exercícios com contas legalmente aprovadas, consubstancia um critério objetivo de verificação da robustez económico financeira mínima necessária para garantir a viabilidade e sustentabilidade dos projetos a instalar. A sua não verificação, ainda que por margem estreita ou em resultado de evolução financeira recente, não permite a CAC proceder a qualquer juízo de exceção, sob pena de subverter o princípio da imparcialidade e comprometer a equidade do procedimento.

A exclusão da candidatura, embora indesejável sob o ponto de vista do mérito global do projeto, revela-se juridicamente inevitável. A CAC está vinculada aos princípios da legalidade, da transparência e da igualdade de tratamento, não lhe cabendo margem de livre apreciação quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de acesso, os quais são de carácter imperativo e inultrapassável.

Considerando que a elegibilidade depende cumulativamente do cumprimento dos requisitos das alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 11.ª do PP (Condições específicas de acesso), a verificação isolada de um deles não é suficiente para a admissão.

Por conseguinte, a CAC deliberou, por unanimidade, manter a proposta de exclusão da candidatura, reafirmando os fundamentos anteriormente constantes do Relatório Preliminar.

MOTIVOS CAMPESTRES, LDA.:

A entidade Motivos Campestres, Lda. apresentou pronúncia no exercício do seu direito de audiência prévia, manifestando discordância relativamente à pontuação final atribuída à sua candidatura, que totalizou 71 pontos, de acordo com o Relatório Preliminar. Alega a candidata que, segundo os seus próprios cálculos, a pontuação total deveria ascender a 73,5 pontos, solicitando esclarecimentos quanto à eventual dedução de 2,5 pontos.

Neste contexto, a Comissão de Análise das Candidaturas (CAC) procedeu à reapreciação técnica da candidatura, centrando a sua análise no subcritério 3.2 Transição Climática e Boas Práticas Empresariais, que possui um peso máximo de 5 pontos,

Handwritten signature: Miguel Costa

conforme estabelecido no Anexo III - Grelha com os Critérios e Subcritérios de Avaliação das Candidaturas do Programa do Procedimento.

Nos termos dessa grelha de avaliação, a pontuação deste subcritério é atribuída com base nas seguintes categorias objetivas:

- Ausência de ações relevantes neste domínio: 0% - 0 pontos;
- Certificação 150 9001:2015, ISO 22000:2018, ISO 45001:2018 ou 150 50001:2019: 50% - 2,5 pontos;
- Certificação 150 1400 1:2015 (Sistema de Gestão Ambiental SGA): 100% - 5 pontos.

Ora, da análise ao Anexo II - Formulário de Candidatura da Motivos Campestres, Lda., resulta que foi selecionada a opção 2.6.2.2., correspondente à certificação ISO 9001:2015 - Sistema de Gestão da Qualidade. Esta certificação, ainda que relevante do ponto de vista organizacional e de boas práticas de gestão, encontra-se expressamente valorizada, nos termos da grelha de avaliação aplicável, com 50% da pontuação máxima possível, ou seja, 2,5 pontos.

A candidata, na memória descritiva anexa à candidatura (pág. 07), atribuiu incorretamente 5 pontos a este subcritério, correspondentes ao valor máximo reservado apenas às certificações ambientais específicas (ISSO 14001:2015). Tal valoração, embora compreensível na ótica do candidato, não encontra respaldo no critério objetivo previsto nas peças procedimentais aprovadas e publicitadas.

Importa reforçar, de forma pedagógica, que a CAC está vinculada ao rigor técnico e à aplicação estrita dos critérios objetivos de avaliação definidos no Programa do Procedimento, não lhe sendo permitido, sob pena de violação dos princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento, atribuir pontuações que não estejam expressamente previstas nas grelhas de avaliação aprovadas.

Adicionalmente, o Anexo A ao Relatório Preliminar da CAC já refletia corretamente a pontuação de 2,5 pontos no subcritério 3.2, evidenciando que não houve qualquer erro de cálculo ou de inserção de dados, mas sim uma divergência entre a auto valoração efetuada pela candidata e a correta aplicação dos critérios objetivos.

Conclusão:

A Comissão de Análise das Candidaturas (CAC), após análise fundamentada da pronúncia apresentada pela entidade Motivos Campestres, Lda., delibera, por unanimidade, manter a pontuação total atribuída de 71 pontos, por se encontrar conforme com as regras do procedimento e com a matriz de avaliação aprovada.

A pronúncia, apesar de reveladora do interesse legítimo da candidata na compreensão do processo avaliativo, não permite qualquer alteração à pontuação atribuída nem à ordenação final das candidaturas, não sendo, por isso, admissível nova audiência prévia, nos termos do n.º 2 da Cláusula 20.ª do Programa do Procedimento.

A presente deliberação será refletida no presente Relatório Final, com expressa referência à pronúncia apresentada e ao respetivo esclarecimento técnico, em nome da transparência, da legalidade e da estabilidade procedimental.

INTRESPA PORTUGAL LDA.:

A entidade Intrespa Portugal, Lda. apresentou pronúncia no exercício do seu direito de audiência prévia, manifestando discordância quanto à proposta de exclusão constante do Relatório Preliminar, alegando que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, com base na média do rácio de autonomia financeira (AF) dos três últimos exercícios económicos.

Para sustentar essa posição, a candidata anexa ao processo elementos contabilísticos e declarações adicionais, nomeadamente:

- IES 2024 (entregue a 10/07/2025);
- Demonstrações de resultados e balanço de 2024 (documentação com data posterior à submissão da candidatura);
- Anexo VI - Declaração sobre os rácios financeiros com base nos dados de 2022, 2023 e 2024.

A este propósito, cumpre à Comissão de Análise das Candidaturas (CAC) esclarecer o seguinte:

a) Requisitos de acesso - Cláusula 11.ª do Programa do Procedimento (PP):

Nos termos do n.º 1 da Cláusula 11.ª do PP, os candidatos devem preencher cumulativamente dois requisitos mínimos de capacidade financeira:

- Alínea a): Apresentar média do rácio de autonomia financeira (AF) dos três últimos exercícios económicos superior a 10%;
- Alínea b): Apresentar capacidade de financiamento por capitais próprios igual ou superior a 20% do montante total do investimento.

Ainda que a candidata demonstre o cumprimento do requisito da alínea b) (com um FCP superior a 20%), o requisito da alínea a) foi avaliado como não cumprido à data da submissão da candidatura, uma vez que, conforme disposto no n.º 2 da mesma cláusula, só são considerados os exercícios com contas legalmente aprovadas à data da candidatura.

b) Data de submissão da candidatura e aprovação de contas:

A candidatura foi submetida em 06/01/2025, pelo que as contas relativas ao exercício de 2024 não se encontravam legalmente aprovadas à data da apresentação da candidatura, facto esse confirmado pela própria candidata, ao indicar que a aprovação ocorreu apenas em março de 2025.

Ora, de acordo com o n.º 2 da Cláusula 11.ª do PP, o cálculo da média do AF só pode integrar dados de exercícios com contas legalmente aprovadas. Logo, as contas de 2024 não podiam ser consideradas no momento da análise preliminar da candidatura.

e) Impossibilidade de suprimento posterior:

Nos termos do próprio Programa do Procedimento, bem como da doutrina dominante em matéria de contratação pública, aplicável subsidiariamente ao presente procedimento, os esclarecimentos prestados no âmbito da audiência prévia não podem colmatar omissões nem corrigir requisitos essenciais que deveriam constar da candidatura inicial, nem podem alterar ou completar os atributos essenciais da candidatura.

Ainda que o Anexo VI contenha um quadro com os três exercícios, o mesmo encontra-se baseado em contas ainda não aprovadas à data da submissão e, por isso, não admissíveis nos termos procedimentais aplicáveis.

Importa sublinhar que o requisito em causa se insere na fase de verificação da elegibilidade formal das candidaturas, não sendo um fator de valorização técnica ou qualitativa, mas sim uma condição de acesso prévia e objetiva, de verificação estrita e não graduável. A ausência de cumprimento de tal requisito impõe a não admissão da candidatura, por se tratar de um vício impeditivo da sua análise subsequente.

d) Enquadramento jurídico do suprimento:

Handwritten signature: Miguel Costa

Ainda que, em regra, os procedimentos administrativos admitam a prestação de esclarecimentos ou o suprimento de irregularidades formais que não alterem os elementos essenciais da candidatura, tal faculdade não pode ser invocada para suprir a inexistência de condições de elegibilidade à data da apresentação da candidatura, designadamente através da introdução de dados contabilísticos de um exercício cujas contas não se encontravam, então, aprovadas. Tal suprimento, a ser aceite, redundaria numa modificação substantiva do conteúdo da candidatura, em violação dos princípios da igualdade e da estabilidade procedimental.

e) Conclusão:

Verifica-se que:

- O valor médio do rácio de autonomia financeira considerando apenas os exercícios de 2021 a 2023 é inferior a 10% (como confirmado no Relatório Preliminar);
- A tentativa de integrar os dados de 2024, mesmo que eventualmente favoráveis, não é admissível procedimentalmente, por violar os termos da Cláusula 11.ª, n.º 2 do PP;
- Não se trata de um erro material, mas sim de um incumprimento objetivo de um requisito imperativo, que não pode ser suprido por meios posteriores nem através de elementos cuja existência formal e legal só ocorreu depois do prazo de candidatura.

A Comissão de Análise das Candidaturas (CAC), após reapreciação atenta da pronúncia apresentada pela Intrespa Portugal, Lda., delibera, por unanimidade, manter a proposta de exclusão da candidatura, por incumprimento do requisito específico de capacidade financeira constante da alínea a) do n.º 1 da Cláusula 11.ª do Programa do Procedimento.

Não obstante a candidatura em apreço revelar aspetos técnicos positivos e um projeto de investimento com potencial económico e social para o território, importa sublinhar que os procedimentos de seleção se sustentam em regras claras, previamente definidas e vinculativas para todos os participantes, não sendo admissível, por razões de igualdade, que a Comissão relativize ou flexibilize critérios de admissibilidade expressamente qualificados como obrigatórios.

O rácio de autonomia financeira, com uma média exigida superior a 10% nos três últimos exercícios com contas legalmente aprovadas, consubstancia um critério objetivo de verificação da robustez económica financeira mínima necessária para garantir a viabilidade e sustentabilidade dos projetos a instalar. A sua não verificação, ainda que por margem estreita ou em resultado de evolução financeira recente, não permite à CAC proceder a qualquer juízo de exceção, sob pena de subverter o princípio da imparcialidade e comprometer a equidade do procedimento.

A tentativa de suprimento da insuficiência do rácio através da junção de elementos contabilísticos posteriores à data da candidatura, ainda que juridicamente admissível em sede de esclarecimentos ou enquanto pronúncia em sede de audiência prévia, não tem virtualidade para suprir o incumprimento de um critério de elegibilidade essencial, cuja verificação era exigida à data da apresentação da candidatura.

A exclusão da candidatura, embora indesejável sob o ponto de vista do mérito global do projeto, revela-se juridicamente inevitável. A CAC está vinculada aos princípios da legalidade, da transparência e da igualdade de tratamento, não lhe cabendo margem de livre apreciação quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de acesso, os quais são de carácter imperativo e inultrapassável.

A CAC reconhece, ainda assim, o empenho e a qualidade dos elementos técnicos constantes da candidatura apresentada pela Intrespa Portugal, Lda., bem como a diligência demonstrada na tentativa de suprimento do requisito em causa. No entanto, tais elementos, por si só, não têm força para derogar a natureza imperativa dos critérios de elegibilidade definidos e previamente conhecidos por todos os candidatos.

Nestes termos, a Comissão reafirma a sua deliberação de exclusão da candidatura apresentada, a qual será expressamente refletida no presente Relatório Final, mantendo-se inalterada a ordenação das candidaturas admitidas, sem prejuízo do devido registo da pronúncia apresentada e da análise técnica correspondente.

TRANSPORTES RICARDO LOURENÇO, LDA.:

A entidade "Transportes Ricardo Lourenço, Lda." exerceu o seu direito de audiência prévia nos termos e prazos legalmente fixados, tendo apresentado pronúncia escrita que merece análise individualizada e fundamentada, nos termos da Cláusula 20.ª do Programa do Procedimento (PP).

A pronúncia centra-se na discordância quanto à avaliação atribuída ao "Critério 2 - De natureza económica: SC2.2 - Subcritério 2.2 - Atividades económicas", sendo elegíveis Atividades incluídas nas Indústrias Transformadoras: Secção 3, divisões 10 a 33 da Classificação de Atividades Económicas Ver. 3 (CAE Ver.3), alegando a candidata que "o projeto apresentado visa a instalação de uma nova unidade industrial de logística e transporte", o que, no seu entendimento, justificaria uma valoração mais elevada na subcomponente relativa à "natureza industrial do projeto", vertida no Anexo III Grelha de Critérios de Avaliação.

A este propósito, cumpre à Comissão de Análise das Candidaturas (CAC) clarificar:

a) Enquadramento da subcomponente "Atividades económicas" (Subcritério 2.2):

Nos termos do Anexo III do PP, o subcritério de avaliação relativo à "natureza industrial do projeto" assume carácter distintivo na valorização das candidaturas. Esta subcomponente estabelece uma escala de pontuação que favorece os projetos com evidência concreta de atividade industrial, conforme códigos de Classificação das Atividades Económicas (CAE) que se enquadrem no setor secundário.

O racional deste critério visa estimular, de forma objetiva, a instalação de unidades com efeitos multiplicadores sobre a cadeia de valor produtiva, ancoradas no setor transformador, com potencial de inovação, produção e geração de emprego qualificado.

b) Declaração da própria candidata - CAE indicado no Formulário de Candidatura:

A própria candidata, no Anexo II - Formulário de Candidatura, identificou como CAE principal do projeto o código 45401, correspondente à atividade de "Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios, conforme constante da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE Rev. 3).

Ora, este CAE integra a Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, e não a Secção C - Indústrias Transformadoras, onde se inserem as atividades com natureza industrial, tipicamente associadas a

Handwritten signature: Miguel Costa

processos de transformação física, química ou biológica de matérias primas ou componentes em novos produtos, com valor acrescentado produtivo.

Importa sublinhar que o enquadramento CAE, autodeclarado pela própria candidata, assume natureza vinculativa e caracterizadora da tipologia da atividade projetada, não podendo ser desconsiderado em sede de avaliação técnica por razões de segurança jurídica e de igualdade de tratamento entre candidatos.

Para além do referido formulário, os demais elementos constantes da candidatura, nomeadamente o Plano de Negócios, o Estudo de Viabilidade e a Apresentação Comercial, corroboram esta tipologia, descrevendo a instalação de uma "unidade moderna para logística e gestão de frotas" com funções predominantemente orientadas para o armazenamento, estacionamento, reparação e comercialização de veículos e acessórios.

Ainda que tais operações envolvam meios técnicos e possam integrar componentes operacionais, não evidenciam qualquer processo produtivo que possa ser qualificado como atividade industrial, nos termos habitualmente reconhecidos pela CAE e pelo entendimento comum da Administração Pública e dos instrumentos de política económica.

Não foram apresentados indícios materiais de instalação de linhas de produção, transformação ou fabrico, nem é identificável qualquer processo de transformação de matérias-primas ou produção de bens físicos que fundamente o enquadramento do projeto na lógica industrial a que se reporta o critério em análise.

Acresce que, nos termos da grelha de avaliação constante do Anexo III do Programa do Procedimento, a "natureza industrial do projeto" é aferida com base objetiva na classificação da atividade e na descrição do investimento, de forma a garantir a comparabilidade entre candidaturas e a transparência da valoração atribuída. A tentativa de requalificar em sede de audiência prévia a natureza do projeto, à revelia dos elementos originalmente apresentados, não é admissível nem procedimentalmente eficaz, nos termos das regras que regem o presente procedimento.

e) Impossibilidade de reconfiguração substancial da candidatura em sede de audiência prévia:

Recorda-se que, nos termos do Programa do Procedimento e da doutrina administrativa consolidada, o exercício do direito de audiência prévia não permite aos candidatos alterar elementos essenciais da candidatura inicialmente submetida, nomeadamente os atributos avaliados. Não é admissível, por razões de segurança jurídica e igualdade de tratamento, que a natureza do projeto venha a ser reinterpretada ou reconfigurada em sede de pronúncia, com base em formulações abstratas ou intenções genéricas de evolução futura da atividade.

Conforme já mencionado no Relatório Preliminar elaborado e difundido, para efeitos de análise, avaliação e ordenação das candidaturas apresentadas, e sempre que se verifique qualquer divergência, contradição ou inconsistência entre os elementos constantes do referido formulário e os demais documentos que integram o processo de candidatura, prevalecerão, com carácter absoluto e força vinculativa, as informações constantes do Formulário de Candidatura (Anexo II), o qual se considera, para todos os efeitos legais e procedimentais, como o principal documento, prioritário e plenamente eficaz para aferição dos elementos determinantes da candidatura, conforme preconiza a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 12.ª do PP. Sem prejuízo do exposto, os demais documentos exigidos assumem uma relevância instrumental no procedimento, desempenhando funções complementares e de suporte, nomeadamente em matéria de comprovação, validação ou contextualização das informações declaradas, sem, contudo, se sobrepor ao formulário de candidatura enquanto elemento estruturante da análise individualizada das candidaturas que originará posteriormente a ordenação destas.

d) Conclusão:

A Comissão de Análise das Candidaturas, após reapreciação da pronúncia apresentada, delibera, por unanimidade, manter a pontuação inicialmente atribuída no Relatório Preliminar, por considerar que a natureza do projeto em causa, tal como autodeclarada pela própria candidata e corroborada pelos elementos constantes do processo, não se enquadra no conceito de projeto industrial, tal como definido no âmbito do Anexo III do PP.

Não obstante o potencial económico do projeto de investimento em apreço, importa sublinhar que a grelha de avaliação assenta em critérios objetivos e previamente conhecidos por todos os participantes. A reponderação do critério de natureza industrial exigiria elementos técnicos e classificativos que não constam da candidatura submetida, nem podem ser introduzidos em sede de audiência prévia, sob pena de violação dos princípios da igualdade de tratamento, da imparcialidade e da imutabilidade dos atributos.

A pronúncia apresentada será, naturalmente, incorporada nos autos do procedimento e considerada como contributo relevante para o esclarecimento e pedagogia do processo, sem prejuízo da manutenção da ordenação da candidatura nos mesmos termos definidos no Relatório Preliminar.

08. DESEMPATE DAS CANDIDATURAS IGUALADAS:

Após a aplicação dos sete subcritérios de desempate previstos no n.º 5 da Cláusula 14.ª do Programa do Procedimento (PP), verificou-se a manutenção do empate entre as candidaturas apresentadas pelas entidades "Paulo Borges, Unipessoal, Lda." e "Recorinesperado, Unipessoal, Lda.", ambas com igual pontuação (60,50 pontos), não tendo sido possível estabelecer qualquer distinção adicional com base nos critérios regulamentares aplicáveis.

Em estrito cumprimento do disposto no n.º 6 da Cláusula 14.ª do PP, a Comissão de Análise das Candidaturas procedeu, assim, à realização de um sorteio como mecanismo final de desempate, para efeitos de definição da ordenação final das candidaturas nas 5.ª e 6.ª posições da lista.

Para o efeito, e após contacto prévio com as entidades envolvidas, foi efetuada convocatória formal através da plataforma eletrónica Vortal, em 23/07/2025, tendo o sorteio sido agendado para o dia 25/07/2025, pelas 10 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Mirandela.

O sorteio decorreu na presença dos representantes legais das duas entidades candidatas, dos membros efetivos da Comissão e com os meios materiais previamente identificados. A metodologia adotada foi explicada e aceite por todos os intervenientes, tendo sido elaborada a respetiva ata de sorteio, a qual se anexa ao presente relatório, para todos os efeitos legais e procedimentais.

Face ao resultado obtido no sorteio, e para efeitos de desempate das candidaturas, nos termos do disposto no n.º 6 da Cláusula 14.ª do Programa do Procedimento, a candidatura apresentada por "Paulo Borges, Unipessoal, Lda." será posicionada na 5.ª posição da lista de ordenação final, sendo a candidatura apresentada por "Recorinesperado, Unipessoal, Lda." colocada na 6.ª posição.

Handwritten signature and initials

09. LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL DAS CANDIDATURAS:

Procede-se à ordenação dos operadores económicos cujas candidaturas foram consideradas admissíveis, por ordem decrescente da pontuação final obtida, aferida com base nos critérios de avaliação previstos nas Cláusulas 13.ª e 14.ª do PP. A ordenação que se segue resulta da ponderação dos indicadores técnico económicos constantes das respetivas candidaturas e dos esclarecimentos complementares prestados e da elaboração do Relatório Preliminar, em conformidade com os princípios da imparcialidade, da transparência e da concorrência.

LISTA FINAL DE ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS			
Ordenação	Identificação do Candidato	Classificação Final (CF)	Natureza do Lote
1	OBRAJUSTAII LDA	83,00	Singulares
2	AMENDOURO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FRUTOS SECOS, S.A.	76,00	Múltiplos
3	MOTIVOS CAMPESTRES, LDA	71,00	Singulares
4	AFONSO & IRMÃOS, LDA	67,50	Múltiplos
5	PAULO BORGES, UNIPessoal, LDA	60,50	Singulares
6	RECORDINESPERADO, UNIPessoal, LDA	60,50	Singulares
7	C.F.K - REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA DE EQUIP. DE ESCRITÓRIOS, UNIPessoal, LDA	58,00	Singulares
8	RS REPARAÇÕES AUTO, UNIPessoal LDA	57,50	Múltiplos
9	ALEDI, COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS, LDA	57,00	Múltiplos
10	FRP FABRICAÇÃO E RECTIFICAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS, LDA.	55,00	Singulares
11	TRANSPORTES RICARDO LOURENÇO, LDA.	53,50	Singulares
12	PANIOVO, PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	53,50	Singulares
13	TACSA, LDA.	47,50	Múltiplos
14	NUVEM REMOTA, UNIPessoal, LDA.	44,50	Singulares
15	JOSÉ PAULO CASTELÕES, UNIPessoal, LDA.	44,00	Singulares
16	DESTERRATUA, LDA.	44,00	Múltiplos
17	OLEG URSU	42,00	Singulares
18	TRANSPORTES NUNO FERNANDES, UNIPessoal, LDA.	32,50	Múltiplos

10. APROVAÇÃO DA LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL:

Em cumprimento do disposto no n.º 3 da Cláusula 20.ª do Programa do Procedimento (PP), a Comissão de Análise das Candidaturas (CAC) submete o presente Relatório Final a deliberação do Órgão Executivo do Município de Mirandela, para efeitos de apreciação e aprovação da lista de ordenação final, constante do ponto anterior.

A aprovação desta lista destina-se a permitir a realização da Sessão Pública de Atribuição e Aquisição dos Lotes, prevista na Cláusula 21.ª do PP, a qual constitui o ato formal e presencial de seleção e afetação dos lotes da Área de Acolhimento Empresarial (AAE) de Mirandela, segundo a ordem decrescente de pontuação das candidaturas admitidas e ordenadas.

Para efeitos informativos ao Órgão Executivo, importa sublinhar que a decisão final de atribuição e alienação dos lotes compete a este órgão municipal, nos termos do artigo 13.ª do Regulamento da AAE de Mirandela, sendo a sua prática precedida da:

- Realização da sessão pública referida;
- Elaboração da respetiva ata/relatório;
- Instrução do processo com os demais documentos exigidos.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 22.ª do PP, estes elementos serão submetidos à deliberação do Órgão Executivo para efeitos de decisão final sobre a alienação dos lotes aos candidatos selecionados, encerrando-se assim a tramitação substancial do presente procedimento de concurso.

11. ENCERRAMENTO:

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Concluídos os trabalhos, procedeu-se à leitura integral do presente Relatório Preliminar, que se encontra redigido em 15 páginas, ficando o mesmo assinado por todos os membros presentes da CAC, em sinal de aprovação unânime do seu conteúdo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CAC deu por encenada a sessão, ficando esta formalização a constar com registo formal nos termos previstos para a tramitação processual subsequente.

Município de Mirandela, 25 de julho de 2025.”

----- O Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* em 04/08/2025, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* disse: Só mesmo confirmar que está concluído este relatório final e que será submetido à aprovação na Reunião de Câmara de hoje, para que possamos avançar para a fase seguinte, que consiste em informar as entidades interessadas na atribuição dos lotes.

----- O Senhor Vereador *FRANCISCO CLEMENTE* disse: Encontrei alguma piada no processo de desempate das duas candidaturas que tiveram a mesma pontuação. Poderia ter sido outro método qualquer, mas foi este que acabou por ser adotado. Achei piada.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Lista de Ordenação Final das Candidaturas, presente no Relatório Final do Procedimento de Concurso para a Alienação dos Lotes de Terreno da Nova Área de Acolhimento Empresarial, conforme proposto.

04/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas – Associação Geolobo.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 9519 em 24/07/2025, com o seguinte teor:

“Assunto: Isenção de taxas.

Geolobo Associação Social e Cultural de Vale de Lobo contribuinte n.º 513916199 vai realizar nos dias 8, 9 de agosto de 2025, no largo de Nossa Senhora do Rosário em Vale de Lobo convívio/festa em Honra de São Gonçalo, em virtude desta Associação não ter fontes de rendimento vem solicitar a V. Exª a isenção de taxas reativas à emissão da licença de ruído.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 28/07/2025, exarou o seguinte Despacho:

“Assunto: Isenção de Taxas Municipais - Eventos de Interesse Público Local

Considerando que foi apresentado requerimento solicitando a isenção de taxas municipais relativas à emissão de licença de ruído, para a realização de evento identificado e promovido por entidade pública ou associação de caráter cultural, recreativo, desportivo ou social com intervenção reconhecida no concelho;

Fundamentação Jurídica

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela, aprovado em fevereiro de 2025, prevê no seu artigo 26.º, n.º 2 e n.º 6 a possibilidade de isenção de taxas para:

- Associações legalmente constituídas sem fins lucrativos, de natureza cultural, desportiva, recreativa ou social;
- Eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.
- Esta isenção não prejudica o cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Regulamento do Ruído e Licenciamento de Atividades Ruidosas.
- Nos termos do artigo 27.º do mesmo Regulamento, compete à Câmara Municipal deliberar sobre este tipo de isenção, mediante proposta fundamentada.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Conceder isenção total da taxa municipal relativa à emissão de licença de ruído para o evento em apreço, por se tratar de iniciativa de interesse público local promovida por entidade pública ou associativa de natureza cultural, desportiva ou social;
2. Determinar que a presente isenção não dispensa o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que respeita a horários e níveis sonoros previstos na legislação em vigor;
3. Dar conhecimento da deliberação à entidade requerente e proceder à anotação nos autos administrativos correspondentes.

À deliberação da Câmara Municipal.”

Handwritten signature and initials in the top right corner.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à Associação Geolobo, para a realização do convívio, nos dias 08 e 09 de agosto de 2025, conforme solicitado.

05/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas – *Bernardo Carvalho – Ferradosa.*

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 9632 em 28/07/2025, com o seguinte teor:

“*Bernardo Manuel de Sousa Carvalho*, vem querer a vossa Exa. a isenção de taxas para a realização das festividades em Honra da Nossa Senhora do Repouso na Ferradosa, nos dias 19, 20, 21, 22, 23 e 24 de agosto de 2025 em virtude de esta comissão não ter fontes de rendimento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 28/07/2025, exarou o seguinte Despacho:

“Assunto: Isenção de Taxas Municipais - Eventos de Interesse Público Local

Considerando que foi apresentado requerimento solicitando a isenção de taxas municipais relativas à emissão de licença de ruído, para a realização de evento identificado e promovido por entidade pública ou associação de caráter cultural, recreativo, desportivo ou social com intervenção reconhecida no concelho;

Fundamentação Jurídica

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela, aprovado em fevereiro de 2025, prevê no seu artigo 26.º, n.º 2 e n.º 6 a possibilidade de isenção de taxas para:

- Associações legalmente constituídas sem fins lucrativos, de natureza cultural, desportiva, recreativa ou social;
- Eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.
- Esta isenção não prejudica o cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Regulamento do Ruído e Licenciamento de Atividades Ruidosas.
- Nos termos do artigo 27.º do mesmo Regulamento, compete à Câmara Municipal deliberar sobre este tipo de isenção, mediante proposta fundamentada.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Conceder isenção total da taxa municipal relativa à emissão de licença de ruído para o evento em apreço, por se tratar de iniciativa de interesse público local promovida por entidade pública ou associativa de natureza cultural, desportiva ou social;
2. Determinar que a presente isenção não dispensa o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que respeita a horários e níveis sonoros previstos na legislação em vigor;
3. Dar conhecimento da deliberação à entidade requerente e proceder à anotação nos autos administrativos correspondentes.

À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, a *Bernardo Carvalho*, para a realização das festividades na Ferradosa, nos dias 19, 20, 21, 22, 23 e 24 de agosto de 2025, conforme solicitado.

06/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas – *Francisco José Rodrigues*

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 9245 em 23/07/2025, com o seguinte teor:

“Assunto: Isenção de taxas.

Francisco José Rodrigues Alves (Comissão de Festas de Nossa Senhora da Piedade), contribuinte n.º 260118176 vai realizar nos dias 8,9 e 10 de agosto de 2025 no Largo do Terreiro em Caravelas festividades em Honra da Nossa Senhora da Piedade, em virtude desta comissão de festas não ter fontes de rendimento vem solicitar a V.ª Ex.ª a isenção de taxas relativas à emissão da licença de ruído.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 23/07/2025, exarou o seguinte Despacho:

“Assunto: Isenção de Taxas Municipais - Eventos de Interesse Público Local

Considerando que foi apresentado requerimento solicitando a isenção de taxas municipais relativas à emissão de licença de ruído, para a realização de evento identificado e promovido por entidade pública ou associação de caráter cultural, recreativo, desportivo ou social com intervenção reconhecida no concelho;

Fundamentação Jurídica

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela, aprovado em fevereiro de 2025, prevê no seu artigo 26.º, n.º 2 e n.º 6 a possibilidade de isenção de taxas para:

Handwritten signature and initials in the top right corner.

- Associações legalmente constituídas sem fins lucrativos, de natureza cultural, desportiva, recreativa ou social;
- Eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.
- Esta isenção não prejudica o cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Regulamento do Ruído e Licenciamento de Atividades Ruidosas.
- Nos termos do artigo 27.º do mesmo Regulamento, compete à Câmara Municipal deliberar sobre este tipo de isenção, mediante proposta fundamentada.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Conceder isenção total da taxa municipal relativa à emissão de licença de ruído para o evento em apreço, por se tratar de iniciativa de interesse público local promovida por entidade pública ou associativa de natureza cultural, desportiva ou social;
2. Determinar que a presente isenção não dispensa o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que respeita a horários e níveis sonoros previstos na legislação em vigor;
3. Dar conhecimento da deliberação à entidade requerente e proceder à anotação nos autos administrativos correspondentes.

À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, a *Francisco José Rodrigues*, para a realização das festividades em Honra da Nossa Senhor da Piedade, nos dias 08, 09 e 10 de agosto, em Caravelas, conforme solicitado.

07/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas – Comissão de Festas Nossa Senhora do Ó – Golfeiras.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 9243 em 23/07/2025, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de Isenção de Licenças

A Comissão de Festas de Nossa Senhora do Ó, Golfeiras/Mirandela, com o n.º de contribuinte 501507515, da Comissão Fabriqueira da Paróquia de São Bento em Mirandela, vem por este meio solicitar a V.Exa. o pedido de isenção de pagamentos das taxas das licenças que serão necessárias para os eventos que se irão realizar no decorrer do ano de 2025, visto que, não tem fontes de rendimentos.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 23/07/2025, exarou o seguinte Despacho:

“Assunto: Isenção de Taxas Municipais - Eventos de Interesse Público Local

Considerando que foi apresentado requerimento solicitando a isenção de taxas municipais relativas à emissão de licença de ruído, para a realização de evento identificado e promovido por entidade pública ou associação de caráter cultural, recreativo, desportivo ou social com intervenção reconhecida no concelho;

Fundamentação Jurídica

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela, aprovado em fevereiro de 2025, prevê no seu artigo 26.º, n.º 2 e n.º 6 a possibilidade de isenção de taxas para:

- Associações legalmente constituídas sem fins lucrativos, de natureza cultural, desportiva, recreativa ou social;
- Eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.
- Esta isenção não prejudica o cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Regulamento do Ruído e Licenciamento de Atividades Ruidosas.
- Nos termos do artigo 27.º do mesmo Regulamento, compete à Câmara Municipal deliberar sobre este tipo de isenção, mediante proposta fundamentada.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Conceder isenção total da taxa municipal relativa à emissão de licença de ruído para o evento em apreço, por se tratar de iniciativa de interesse público local promovida por entidade pública ou associativa de natureza cultural, desportiva ou social;
2. Determinar que a presente isenção não dispensa o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que respeita a horários e níveis sonoros previstos na legislação em vigor;
3. Dar conhecimento da deliberação à entidade requerente e proceder à anotação nos autos administrativos correspondentes.

À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à Comissão de Festas de Nossa Senhora do Ó, para a realização das festividades, em Mirandela, conforme solicitado.



08/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas – Fábrica da Igreja Santo André de Vale de Gouvinhas.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 9364 em 23/07/2025, com o seguinte teor:

“A Fábrica da Igreja da Paróquia de Santo André de Vale de Gouvinhas, vem requer a V.Exa a isenção de taxas para a festa em Honra da Nossa Senhora do Rosário em Vale de Gouvinhas nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de agosto de 2025, devido ao facto de não existir recursos para tal.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 23/07/2025, exarou o seguinte Despacho:

“Assunto: Isenção de Taxas Municipais - Eventos de Interesse Público Local

Considerando que foi apresentado requerimento solicitando a isenção de taxas municipais relativas à emissão de licença de ruído, para a realização de evento identificado e promovido por entidade pública ou associação de carácter cultural, recreativo, desportivo ou social com intervenção reconhecida no concelho;

Fundamentação Jurídica

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela, aprovado em fevereiro de 2025, prevê no seu artigo 26.º, n.º 2 e n.º 6 a possibilidade de isenção de taxas para:

- Associações legalmente constituídas sem fins lucrativos, de natureza cultural, desportiva, recreativa ou social;
- Eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.
- Esta isenção não prejudica o cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Regulamento do Ruído e Licenciamento de Atividades Ruidosas.
- Nos termos do artigo 27.º do mesmo Regulamento, compete à Câmara Municipal deliberar sobre este tipo de isenção, mediante proposta fundamentada.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Conceder isenção total da taxa municipal relativa à emissão de licença de ruído para o evento em apreço, por se tratar de iniciativa de interesse público local promovida por entidade pública ou associativa de natureza cultural, desportiva ou social;
2. Determinar que a presente isenção não dispensa o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que respeita a horários e níveis sonoros previstos na legislação em vigor;
3. Dar conhecimento da deliberação à entidade requerente e proceder à anotação nos autos administrativos correspondentes.

À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à Fábrica da Igreja da Paróquia de Santo André, para a realização das festividades nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de agosto, em Vale de Gouvinhas, conforme solicitado.

09/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas – União de Freguesias de Avantos e Romeu.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 9305 em 23/07/2025, com o seguinte teor:

“União de Freguesias de Avantos e Romeu, concelho de Mirandela, NIPC 510834744, vem requer a isenção das taxas provenientes do licenciamento para a realização das festividades em honra de S. Ciriaco, a levar a efeito nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2025, no Largo da Capela, em Vimieiro, desta freguesia.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 23/07/2025, exarou o seguinte Despacho:

“Assunto: Isenção de Taxas Municipais - Eventos de Interesse Público Local

Considerando que foi apresentado requerimento solicitando a isenção de taxas municipais relativas à emissão de licença de ruído, para a realização de evento identificado e promovido por entidade pública ou associação de carácter cultural, recreativo, desportivo ou social com intervenção reconhecida no concelho;

Fundamentação Jurídica

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mirandela, aprovado em fevereiro de 2025, prevê no seu artigo 26.º, n.º 2 e n.º 6 a possibilidade de isenção de taxas para:

- Associações legalmente constituídas sem fins lucrativos, de natureza cultural, desportiva, recreativa ou social;
- Eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

- Esta isenção não prejudica o cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Regulamento do Ruído e Licenciamento de Atividades Ruidosas.
- Nos termos do artigo 27.º do mesmo Regulamento, compete à Câmara Municipal deliberar sobre este tipo de isenção, mediante proposta fundamentada.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Conceder isenção total da taxa municipal relativa à emissão de licença de ruído para o evento em apreço, por se tratar de iniciativa de interesse público local promovida por entidade pública ou associativa de natureza cultural, desportiva ou social;
2. Determinar que a presente isenção não dispensa o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que respeita a horários e níveis sonoros previstos na legislação em vigor;
3. Dar conhecimento da deliberação à entidade requerente e proceder à anotação nos autos administrativos correspondentes.

À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à União de Freguesias de Avantos e Romeu, para a realização das festividades, nos dias 15, 16 e 17 de agosto, em Vimieiro, conforme solicitado.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

10/08/DAG – Aprovação da minuta do terceiro aditamento ao contrato de empreitada – “PARU 2 - Reabilitação da Estrutura Verde no Vale da Azenha entre o Parque Império e a Reginorde - Fase 1”.

----- Foi presente a Minuta do terceiro aditamento ao contrato de empreitada – “PARU 2 - Reabilitação da Estrutura Verde no Vale da Azenha entre o Parque Império e a Reginorde - Fase 1”, com o seguinte teor:

“MINUTA DE ADITAMENTO
AO CONTRATO DA EMPREITADA
“PARU 2 – Reabilitação da Estrutura Verde no Vale da Azenha
entre o Parque Império e a Reginorde – Fase 1”
(Ref.ª Proc.º CP999DAG – Terceiro Aditamento)

Entre:

MUNICÍPIO DE MIRANDELA: pessoa coletiva de direito público n.º 506 881 784, com sede na Praça do Município, em Mirandela, neste ato representado pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela *Orlando Ferreira Pires*, com domicílio necessário no edifício dos paços do município, sito na praça do município, em Mirandela, de harmonia com a delegação e subdelegação de competências que lhe foi conferida pelo despacho do senhor presidente da câmara municipal de Mirandela, de 06 de junho de 2025, adiante designado por

Primeiro Outorgante;

E,

“QUALIDADE GROUP, LIMITADA”, sociedade por quotas, detentora do Alvará 106413 – PUB, com sede na Avenida Dr. Leonardo Coimbra, Centro Comercial Orion, Sala 4, 3.º Piso, 4610-105 Felgueiras, com o capital social de noventa mil e trezentos e cinquenta euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Paredes, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 510 256 694, neste ato representada pela senhora *Maria Cristina Ferreira Babo*, titular de cartão de cidadão válido até 22 de agosto de 2029, com domicílio profissional na sede da sociedade e que outorga na qualidade de sua representante legal, com poderes para o ato, conforme documentos que consultei, adiante designada por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Terceiro Aditamento ao contrato da empreitada em título, cuja minuta foi aprovada por deliberação do executivo municipal tomada em reunião ordinária de ... de 2025, nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: O presente Aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato celebrado em 06 de junho de 2024.

SEGUNDA: Por deliberação do executivo municipal tomada em reunião ordinária de 24 de julho de 2025, com base na Informação N.º .../2025, da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU), datada de ... de 2025, documento que aqui se dá por integralmente transcrito e passa a constituir parte integrante deste Aditamento, foi concedida a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até ao dia 29 de agosto de 2025, sem direito a qualquer

Handwritten signature and initials in the top right corner.

acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, nos termos do n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que a republicou.

TERCEIRA: O presente Aditamento produz os seus efeitos desde o término do prazo da anterior prorrogação até ao último dia do prazo mencionado na cláusula anterior, fazendo parte integrante e indissociável do contrato inicial, obrigando-se o adjudicatário a obedecer às demais condições ali estabelecidas bem como nos documentos anexos que por este Aditamento não sejam alterados.

QUARTA: Aos casos omissos no Aditamento e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no CCP.

E para constar foi lavrado o presente Aditamento, num único exemplar, o qual vai ser assinado pelos outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada e/ou manuscrita, nos termos do n.º 2, do art.º 5.º-A, do DL 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual, e por mim, Manuel Ferreira Macedo, nomeado como oficial público pelo despacho do senhor presidente da câmara municipal de Mirandela de 06 de junho de 2025, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que o elaborei.

Município de Mirandela, aos ... de julho de 2025.

O Primeiro Outorgante:
(Orlando Ferreira Pires)

O Segundo Outorgante:
(Maria Cristina Ferreira Babo)

O Oficial Público:
(Manuel Ferreira Macedo)"

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica Superior da Subunidade Orgânica de Contratação Pública em 30/07/2025, com o seguinte teor:

“Com referência ao procedimento contratual em assunto identificado, cujo contrato inicial foi outorgado a 06/06/2024 e em cumprimento da Deliberação do executivo municipal tomada em reunião ordinária de 24 de julho de 2025, que aprova a prorrogação do prazo para a conclusão da obra, em 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até ao dia 29/08/2025, remete-se para aprovação, minuta do terceiro aditamento ao contrato de empreitada.

À consideração do órgão competente para a decisão de contratar.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 04/08/2025, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do terceiro aditamento ao contrato de empreitada “**PARU 2- Reabilitação da Estrutura Verde no Vale da Azenha entre o Parque Império e a Reginorde - Fase 1**”, conforme proposto.

11/08/DAG – Aprovação da minuta do segundo aditamento ao contrato de empreitada – “Pavimentação do CM 1095 de acesso a Vale da Sancha”.

----- Foi presente a Minuta do segundo Aditamento ao contrato de empreitada - “Pavimentação do CM 1095 de acesso a Vale da Sancha, com o seguinte teor:

“MINUTA DE ADITAMENTO
AO CONTRATO DE EMPREITADA
“Pavimentação do CM 1095, de Acesso a Vale da Sancha”
(Ref.ª Proc.º CP1063DAG – 2.º Aditamento)

Entre:

MUNICÍPIO DE MIRANDELA: pessoa coletiva de direito público n.º 506 881 784, com sede na Praça do Município, em Mirandela, neste ato representado pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela *Orlando Ferreira Pires*, com domicílio necessário no edifício dos paços do município, sito na praça do município, em Mirandela, de harmonia com a

Handwritten signature and text:
Higuel Costa

delegação e subdelegação de competências que lhe foi conferida pelo despacho do senhor presidente da câmara municipal de Mirandela, de 06 de junho de 2025, adiante designado por

Primeiro Outorgante;

E,

“HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.”, sociedade anónima, titular do Alvará n.º 30169-PUB, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 90, 4600-614 Freixo de Baixo, Amarante, com o capital social de um milhão de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 472 069, neste ato representada pelo senhor Carlos Machado Pinheiro, titular de cartão de cidadão válido até 30 de abril de 2029, com domicílio profissional na sede da sociedade e que outorga na qualidade de seu representante legal da sociedade, documentos que consultei, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Segundo Aditamento ao contrato da empreitada em título, cuja minuta foi aprovada por deliberação do executivo municipal tomada em reunião ordinária de ... de 2025, nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: O presente Aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato celebrado em 08 de outubro de 2024.

SEGUNDA: Por deliberação do executivo municipal tomada em reunião ordinária de 24 de julho de 2025, sob proposta do senhor vice-presidente da câmara municipal e com fundamento na informação n.º .../2025, da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU), datada de ... 2025, documentos que aqui se dão por integralmente transcritos e passam a constituir parte integrante deste Aditamento, foi concedida a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 108 (cento e oito) dias, ou seja, até ao dia 15 de setembro de 2025, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, nos termos do n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que a republicou.

TERCEIRA: O presente Aditamento produz os seus efeitos desde o término do prazo da anterior prorrogação até ao último dia do prazo mencionado na Cláusula Segunda, fazendo parte integrante e indissociável do contrato inicial, obrigando-se o adjudicatário a obedecer às demais condições ali estabelecidas bem como nos documentos anexos que por este Aditamento não sejam alterados.

QUARTA: Aos casos omissos no Aditamento e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no CCP.

E para constar foi lavrado o presente contrato, num único exemplar, o qual vai ser assinado pelos outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada e/ou manuscrita, nos termos do n.º 2, do art.º 5.º-A, do DL 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual, e por mim, Manuel Ferreira Macedo, nomeado como oficial público pelo despacho do senhor presidente da câmara municipal de Mirandela de 06 de junho de 2025, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que o elaborei.

Município de Mirandela, aos ... de julho de 2025.

O Primeiro Outorgante:
(Orlando Ferreira Pires)

O Segundo Outorgante:
(Carlos Machado Pinheiro)

O Oficial Público:
(Manuel Ferreira Macedo)”

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica Superior da Subunidade Orgânica de Contratação Pública em 30/07/2025, com o seguinte teor:

“Com referência ao procedimento contratual em assunto identificado, cujo contrato inicial foi outorgado a 08/10/2024 e em cumprimento do Despacho do Órgão competente para a decisão de contratar, datado de 24/07/2025, que aprova a prorrogação do prazo para a conclusão da obra, em 108 (cento e oito) dias, remete-se para aprovação, minuta do segundo aditamento ao contrato de empreitada.

À consideração do órgão competente para a decisão de contratar.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 04/08/2025, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do segundo aditamento, ao contrato de empreitada – “Pavimentação do CM 1095 de acesso a Vale da Sancha”, conforme proposto.

12/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 01 de agosto de 2025, que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS -----	2.680.479,93€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.335.066,11€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	4.015.546,04€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

13/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 16/DAG de 01/08/2025 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 18 de julho a 31 de julho de 2025, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **1.855.283,25€**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	1.848.537,68 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	6.745,57 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

14/-/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 17/DAG de 01/08/2025 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 17 a 31 de julho de 2025, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **347.371,41 euros**:

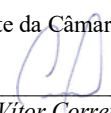
Nome do Responsável	Valores em euros
Orlando Ferreira Pires	36.745,41€
Vera Cristina Quintela Pires Preto	106.101,10€
Vitor Manuel Correia	204.525,35€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

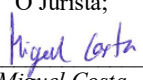
----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Miguel Costa que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 15 horas e 40 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;


Vitor Correia

O Jurista;


Miguel Costa